

CADERNO DE ENCARGOS

CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS ENCENADAS E ESPETÁCULO AUDIOVISUAL

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato [redução a escrito]	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 9.ª Obrigações do Município de Espinho.....	7
Cláusula 10.ª Registos e direitos de som e imagem	7
Cláusula 11.ª Preço contratual	7
Cláusula 12.ª Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13.ª Condições de execução	8
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 15.ª Força maior	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 17.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	10
Cláusula 18.ª Seguros.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 19.ª Foro competente	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 23.ª Legislação aplicável.....	11

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para Criação e Apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual, no âmbito do Programa de Ação “Somos Património – Programação Cultural em Rede”, projeto este apresentado no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso N.º NORTE-14-2020-25 – Prioridade de Investimento: Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Natural e Cultural.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga e estará vigente até ao dia 30 de outubro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de:

Dar cumprimento aos principais objetivos da ação 3, nomeadamente, na Fase 1 - Visitas Guiadas Encenadas – “Criação e Apresentação de Visita Guiada Encenada”:

- Dar a conhecer e levar o público a explorar este local, como alternativa à praia e aos tradicionais espaços lúdicos de Espinho;
- Materialização de uma dinâmica social temática (partindo dos elementos do património material), num processo de valorização, capacitação e inovação que envolva a comunidade e valorize o talento local;
- Criação de um percurso performático.

2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado a:

- Desenvolvimento do conceito de intervenção / interação com a comunidade e património locais partindo do património imaterial e memória cultural coletiva, usando vários recursos performativos, cenográficos e multimédia;
- Elaboração do projeto de percurso/visita associada aos elementos patrimoniais do Castro de Ovil;
- Ensaio com elementos da comunidade e desenvolvimento de elementos cenográficos e multimédia que pontuem a visita ao espaço (a definir em função dos espaços de apresentação);
- Apresentação de 3 visitas guiadas encenadas;
- Enviar com a devida antecedência, os conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do projeto;
- Conceber, coordenar e implementar todo o projeto e gerir o contributo dos participantes, assim como direção artística e apresentação pública;
- Efetuar o pagamento dos honorários de todos os elementos, equipas artísticas e técnicas que integram o projeto;
- Obrigações de garantir deslocações, estadia e alimentação de toda a equipa durante a estadia em Espinho;
- Garantir todo equipamento de som, luz, imagem e meios humanos para a realização do projeto;
- Garantia da Residência Artística;
- Cenografia;
- Articular com representante do município a visita técnica ao local.

O prestador de serviços fica obrigado a dar cumprimento aos principais objetivos da ação 3, nomeadamente, na Fase 2 - Espetáculo Audiovisual com Envolvimento da Comunidade:

- Valorização e promoção do património cultural;
- Criação de uma experiência sensorial auditiva e visual a partir do património cultural e da envolvente social, com uma abordagem contemporânea e multidisciplinar, numa união entre o passado e o presente;
- Envolvimento da comunidade local;
- Desenvolver o sentimento de pertença e de orgulho territorial;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

e) Cativação de novos públicos.

3. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado a:

- Residência artística para recolha e investigação prévia de informação junto da comunidade;
- Estudo e planeamento da montagem da instalação/performance;
- Edição e preparação do material sonoro e visual;
- Despesas de produção, logística e conteúdos para a performance;
- Enviar com a devida antecedência, os conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do projeto;
- Efetuar o pagamento dos honorários de todos os elementos, equipas artísticas e técnicas que integram o projeto;
- Obrigaçao de garantir deslocações, estadia e alimentação de toda a equipa durante a estadia em Espinho;
- Garantir todo equipamento de som, luz, imagem e meios humanos para a realização do projeto;
- Cedência dos direitos de autor.

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fase 1 - Visitas Guiadas Encenadas – “Criação e Apresentação de Visita Guiada Encenada”:

- Répérage e visita técnica ao local – data a agendar pela entidade adjudicante;
- Residência artística – data a agendar pela entidade adjudicante;
- Ensaio gerais e montagens – 29, 30 e 31 de maio de 2022;
- Apresentações – 2, 3 e 4 de junho 2022;

Fase 2 - Espetáculo Audiovisual com Envolvimento da Comunidade:

- Pesquisa/recolha efetuada junto da comunidade envolvente;
- Edição e preparação do material sonoro e visual com vista à sua projeção e integração na criação artística;
- Apresentação pública da instalação/performance – 5 de outubro de 2022.

Cláusula 6.ª | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos na cláusula 4ª ao presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

Fase 1 - Visitas Guiadas Encenadas – “Criação e Apresentação de Visita Guiada Encenada”:

- Fase da Répérage e visita técnica ao local – até ao final de maio de 2022;
- Fase da Residência artística – até ao final de maio de 2022;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- c) Fase de Ensaios gerais e montagens – até ao final de maio de 2022;
- d) Fase das Apresentações 2, 3 e 4 de junho de 2022.

Fase 2 - Espetáculo Audiovisual com Envolvimento da Comunidade:

- a) Fase da Pesquisa/recolha efetuada junto da comunidade envolvente – junho, julho e agosto de 2022;
- b) Fase da Edição e preparação do material sonoro e visual com vista à sua projeção e integração na criação artística – agosto e setembro de 2022;
- c) Fase da Apresentação pública da instalação/performance – 5 de outubro de 2022.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.ª | **Obrigações do Município de Espinho**

É da responsabilidade do Município de Espinho:

- a) Disponibilizar toda a informação necessária, nomeadamente, contatos de entidades e coletividades;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- b) Nomear um representante do Município, no local, a quem competirá responder por todos os assuntos relativos aos eventos;
- c) Disponibilizar as demais condições técnicas e logísticas necessárias à realização das visitas guiadas e espetáculo audiovisual;
- d) Assegurar a comunicação e promoção dos eventos, de acordo com as indicações do prestador de serviços.

Cláusula 10.^a | **Registos e direitos de som e imagem**

1. O Município de Espinho pode gravar o espetáculo para efeitos de arquivo.
2. O Município de Espinho pode ainda captar imagens do espetáculo para fins exclusivamente informativos, segundo indicações do representante do prestador de serviços;
3. Para realização do ponto n.º 1 e ponto n.º 2 acima referenciados, é sempre necessária a aprovação do Diretor ou responsável da Companhia.

Cláusula 11.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o n.º anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) 30% do preço contratual na assinatura do contrato;
 - b) 20% do preço contratual no final da apresentação da Fase 1 - Visitas Guiadas Encenadas;
 - c) 50% do preço contratual no final da apresentação da Fase 2 – Apresentação pública da instalação/performance.

Cláusula 12.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 5 (cinco) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª | Condições de execução

1. Tendo em consideração que é prerrogativa do Município de Espinho que a realização das visitas guiadas e do espetáculo audiovisual com a Associação de Desenvolvimento do Bailado e Artes Cénicas, em Espinho, decorra em espaço ao ar livre, em caso de chuvas e/ou ventos fortes, ou outros condicionalismos atmosféricos que impossibilitem a realização do evento, o mesmo será cancelado.
2. Caso se verifique o disposto no ponto anterior, poderá ser negociada a marcação de nova data para realização do espetáculo.
3. Caso não seja permitida a realização dos espetáculos por despacho da Comissão Municipal de Proteção Civil devido COVID19 e suas variantes, o mesmo poderá ser cancelado e reagendado para data a acordar por ambas as partes.
4. Em caso de doença comprovada do artista ou de algum dos intervenientes que seja essencial à realização do espetáculo, tal como ele está concebido, o evento será cancelado, devendo ser reagendado para data a acordar por ambas as partes.

Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos definidos para os ensaios;
 - b. Pelo incumprimento, no decorrer das duas fases do projeto, os conteúdos apresentados não estejam a promover o Património local de Espinho.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2. O direito de resolução referido no número anterior obriga o prestador de serviços a pagar ao Município de Espinho o preço contratual total, podendo este exigir-lhe uma indemnização por perdas e danos excedentes.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Município de Espinho violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.
2. O direito de resolução referido no número anterior obriga o Município de Espinho a pagar ao prestador de serviços o preço contratual total, podendo este exigir-lhe uma indemnização por perdas e danos excedentes.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19.^a.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 18.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, que garanta a cobertura de riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua prestação de serviços.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Criação e apresentação de Visitas Guiadas Encenadas e Espetáculo Audiovisual	
	NIPG	4347/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 21.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço eletrónico para as comunicações a efetuar na fase de execução contratual da entidade adjudicatária é ana.loureiro@cm-espinho.pt.

Cláusula 22.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Espinho, 18 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 18-05-2022
Assinatura Digital Qualificada